



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 74 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, que contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior e assessores, para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; e (ii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(1) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:

- NUP 16853.001052/2018-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria dos presentes, vencidos o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo desprovimento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0281/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.002447/2018-50: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu desprovimento, com fundamento no art.13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, e, considerando o interesse social na obtenção da informação requerida, recomenda ao órgão recorrido sua inclusão no Plano de Dados Abertos, conforme consignado na Decisão nº 0282/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000906/2018-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento, com fulcro no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0283/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000028/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011; no art. 5º, § 1º, art. 12, inciso III, art. 13, inciso I e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na Decisão nº 0284/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000857/2018-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, para que seja franqueado o acesso, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão, ao Relatório Final da Comissão Interna de Apuração DGC 15/2016, com o tarjamento das informações pessoais relativas a terceiros (demais investigados, testemunhas e denunciante). A entrega da informação será condicionada à confirmação da identidade da requerente, que é parte diretamente interessada na Comissão Interna de Apuração em questão, conforme consignado na Decisão nº 0285/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99919.000095/2018-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0286/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.005119/2018-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não se enquadra no direito de acesso à informação pública previsto no art. 4º, incisos I e II e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0287/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000350/2018-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte que traz inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015 e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0288/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.011034/2018-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque está fora do escopo da LAI, não se enquadrando no direito de acesso à informação descrito no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0289/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000149/2018-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado, pois não houve a negativa de acesso prevista no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0290/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000472/2018-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, com fundamento o art. 5º, § 1º e art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0291/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.009605/2018-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e na Súmula CMRI nº 2/2015, conforme consignado na Decisão nº 0292/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000632/2018-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0293/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.001245/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0294/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 08850.004023/2018-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 60 do Decreto nº 7.724/2012 e Súmula nº 1/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 0295/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000525/2018-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0296/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001066/2018-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, nos termos do art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0297/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 25820.003215/2018-97: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, para que seja franqueado o acesso, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta decisão, aos currículos dos servidores nomeados a partir de julho de 2017, com o tarjamento de informações pessoais, conforme consignado na Decisão nº 0298/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000416/2018-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento, com fundamento o art. 5º, § 1º e art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0299/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000415/2018-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fulcro no art. 5º, § 1º e art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0300/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.010575/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e por se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, uma vez que o recurso não foi conhecido pela CGU, conforme consignado na Decisão nº 0301/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.017721/2018-36: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e enquadrar-se na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, uma vez que não foi conhecido pela CGU, conforme consignado na Decisão nº 0302/2018/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.017722/2018-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e enquadrar-se na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, uma vez que o recurso não foi conhecido pela CGU, conforme consignado na Decisão nº 0303/2018/CMRI/SE/CC-PR; e
- NUP 60502.001065/2018-81: O representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União pediu vistas do processo para reanálise e deliberação na próxima reunião da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

(2) Outros assuntos

2.1 A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

2.2 Foi dado ciência aos membros do envio de reposta ao Tribunal de Contas da União sobre recomendação exarada no item 9.11 do Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário.

2.3 Ficou aprovada a realização da 75ª Reunião Ordinária da CMRI para o dia 06 de dezembro de 2018, às 14h00, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/12/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2018, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 12/12/2018, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0908841** e o código CRC **E72C6EF7** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).